



LEI Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO A **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO** e a **SECRETARIA DE TRANSPORTES**, REDEFINE COMPETÊNCIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam instituídas as Secretarias de Comunicação Social e de Transportes no Organograma institucional do município.

Art. 2º - A Diretoria de Comunicação e suas respectivas Coordenadorias deixa de estar atrelada a Secretaria Chefia de Gabinete e passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

Art. 3º - A Diretoria de Transportes e suas respectivas Coordenadorias deixa de estar atrelada a Secretaria de Infraestrutura e passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes

Art. 4º Ficam acrescidos o art. 4º-A e art. 10-A à Lei Complementar Municipal nº 017/2007.

Art. 5º O art. 4º-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e supervisão das políticas de comunicação institucional do Município.

§1º A Coordenadoria de Assessoria de Imprensa, a Coordenadoria de Relações Públicas e a Coordenadoria de Divulgação e Cobertura de Eventos Institucionais, previstas no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar

Saulo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal nº 017/2007, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I – planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional do Município;
- II - promover a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público da Administração Municipal;
- III - coordenar as atividades de assessoria de imprensa e relacionamento com os meios de comunicação;
- IV - promover ações de comunicação social, publicidade institucional e transparência governamental;
- V - coordenar a cobertura e divulgação de eventos institucionais promovidos pelo Município;
- VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Chefe do Poder Executivo."

Art 6º O art 10-A passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10-A. Fica instituída a Secretaria Municipal de Transportes, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e supervisão das políticas de transporte do Município.

§1º A Coordenadoria de Transportes, a Coordenadoria de Conservação de Estradas, a Coordenadoria de Oficina, a Coordenadoria de Controle de Abastecimento da Frota e a Coordenadoria de Fiscalização de Estradas previstas no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 017/2007, ficam incorporadas à Secretaria Municipal de Transportes.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Transportes:

- I – planejar, coordenar e executar as políticas públicas de transporte no âmbito municipal;
- II - gerenciar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município;
- III - coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos municipais;

Saulo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

IV - promover a conservação, recuperação e fiscalização das estradas vicinais e demais vias sob responsabilidade municipal;

V - controlar o abastecimento, consumo e utilização da frota municipal;

VI - supervisionar a execução dos serviços de transporte realizados pela Administração Municipal;

VII - promover estudos, projetos e ações voltados à melhoria da mobilidade e da infraestrutura de transportes do Município;

VIII - exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II - DAS ALTERAÇÕES NORMATIVAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos anexos da Lei Complementar Municipal nº 017/2007, a fim de adequá-los à estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Art. 8º - A criação da Secretaria Municipal de Comunicação e da Secretaria Municipal de Transportes não implicará aumento significativo da estrutura administrativa municipal, tendo em vista que as Diretorias e Coordenadorias atualmente existentes serão absorvidas pelas novas Secretarias, permanecendo inalteradas suas atribuições operacionais.

Parágrafo único. A despesa adicional decorrente desta Lei Complementar restringe-se à criação de 02 (dois) cargos de Secretário Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Decreto ao Orçamento vigente, destinado exclusivamente para implantação e manutenção das Secretarias Municipais de Comunicação e de Transportes, compreendendo o pagamento dos subsídios dos respectivos Secretários Municipais e dos encargos patronais incidentes.

§ 1º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado neste artigo, serão utilizados os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Saulo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para compatibilização da presente Lei Complementar.

Art 10. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei Complementar.

Art 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas incompatíveis com a estrutura administrativa instituída por esta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, em 25 de junho de 2026.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional